

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 – DPE/MA - EDITAL ALTERADO
(UASG 453747)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO-DPE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022, critério de julgamento Menor Preço Global, Tipo Aberto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer nº 197/2022 contido nos autos do Processo nº 0475/2022-DPE com base na Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo Decreto Federal Nº 10.024/2019, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 036 DPGE de 13 de janeiro de 2022, publicada no DOE do dia 18 de janeiro de 2022. A sessão pública será realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, na sala da CPL/DPE-MA, situada à Av. Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty - Renascença II, São Luís – MA. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no **SISTEMA ELETRÔNICO**, daqui por diante denominado **SISTEMA**, e na documentação relativa ao certame. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA, compreendendo além de mão de obra o emprego de todos os equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) e ferramentas necessárias à execução dos serviços, no prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, situado na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Renascença II- São Luís, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência anexo deste Edital.

1.2 **A licitação será realizada em item único.**

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no COMPRASNET e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de orçamento da Defensoria Pública do Maranhão na classificação abaixo: UG: 080101; Programa de Trabalho:

0341.2656.000165; Elemento despesa: 33903705-Locação de Mão de Obra –Serv. de Vigilância Ostensiva; Fonte: 0101000000-Recursos Ordinários.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação–SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atuará como provedor do SISTEMA ELETRÔNICO COMPRAS GOVERNAMENTAIS, daqui por diante denominado **SISTEMA**.

3.3. A DPE/MA não se responsabilizará por eventual desconexão sua ou dos LICITANTES ao referido **SISTEMA**.

3.4. Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA ELETRÔNICO** compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nas especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

3.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.5.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.5.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.5.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.5.7 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

3.5.8 Que sejam sociedades cooperativas, tendo em vista a vedação constante do artigo 10, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para a atividade de vigilância e segurança patrimonial.

3.5.9 Concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.5.10 Empresas cujos sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos sejam membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, efetivos e comissionados.

3.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.6.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.6.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.6.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.6.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.6.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA DATA DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1. Os LICITANTES deverão observar as datas e horários previstos para a realização deste PREGÃO nos termos que seguem:

Data e Hora de Realização do Certame	Data 29 /08/2022 às 09:00hs (Horário de
---	--

	Brasília)
UASG	UASG: 453747
Valor Global Estimado	R\$ 1.070.648,64

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A empresa interessada em participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** deverá providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do **SISTEMA** utilizado nesta Licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo também cadastrar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.2. O credenciamento do interessado dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao **SISTEMA**.

5.3. O credenciamento do LICITANTE, bem como a sua manutenção, dependerá de registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do **SISTEMA** implica responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO**, assumindo como firmes e verdadeiras suas PROPOSTAS e lances, inclusive os atos por eles praticados.

5.5. O LICITANTE credenciado deve acompanhar as operações do **SISTEMA** durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

5.6. O uso da senha de acesso ao **SISTEMA** pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do **SISTEMA** ou a DPE/MA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do

art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor mensal do item;

7.1.2 Descrição do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

7.1.2.1 A proposta deverá conter, de forma clara e objetiva, a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que rege a categoria profissional que executará o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

7.1.2.1 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

7.2 As licitantes, para aceitabilidade de suas propostas, deverão observar e cumprir com o que estabelece o Termo de Referência **item 17** –Da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo I deste Instrumento.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

7.4.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

7.5 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete a planilha poderá ser adequada.

7.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

7.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

7.6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas;

7.6.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.6.8 As propostas terão **validade mínima de 60** (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.6.9 A licitante que apresentar o menor preço, após encerrada a fase de lances, deverá encaminhar a proposta e planilhas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.

8.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final em até cinco minutos.

8.9.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance

final em até cinco minutos.

8.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance atender às exigências de habilitação.

8.12 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.12.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 O **Critério de julgamento** adotado será o de **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação do porte da entidade empresarial, devendo o licitante declarar no sistema fazer jus ao Benefício da LC 123/2006, para evitar-se possíveis conflitos entre o direito de preferência. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance de melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última

oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

8.24.1 Por empresas brasileiras;

8.24.2 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.3 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo

estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.1 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme estabelecido neste Edital e Anexos.

9.1.2 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

9.2.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.2.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.2.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.2.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.2.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.2.4.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

9.4 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.5 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e

evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, considerando-se válidos os documentos apresentados até aquela data no caso de suspensão do certame. Quando da reabertura da sessão, será conferida a oportunidade de atualização dos mesmo;

9.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

9.10 O licitante que abandonar o certame e não responder às solicitações do pregoeiro e equipe, prejudicando o andamento, atrasando a conclusão do certame e deixando de enviar os documentos indicados neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital, conforme Lei de Licitações 8.666/1993 e legislações correlatas.

9.11 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto conforme Termo de Referência, deverá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. *A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.*

9.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data

e horário para a continuidade da mesma.

9.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.1.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.1.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.1.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, observada as prerrogativas conferidas pela LC 123/2006, às ME/EPP, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme *art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019*.

10.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

10.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7 Ressalvado o disposto no item 6.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8 Habilitação Jurídica:

10.8.1 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.8.6 Procuração passada em instrumento público ou particular, para o caso de representante legal, no qual estejam expressos poderes para representar a empresa licitante em todos os atos do certame;

10.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

10.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.9.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.10 Qualificação Econômico-Financeira:

10.10.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor proposto para esta Licitação ou balanço econômico que comprove Resultado da Liquidez Corrente, maior ou igual à 1. (Liquidez Corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante);

10.10.2 As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

10.10.3 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.10.5 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, sendo também aceito o prazo de validade expresso na própria certidão.

10.11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.11.1 As licitantes deverão apresentar toda a documentação conforme exigido no **item 19 e seus subitens (19.1 a 19.2) do Termo de Referência** –Anexo I do Edital.

10.12 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto de documentos fiscais/trabalhistas da ME/EPP, na forma da LC 123/2006, acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.16 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA AJUSTADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Finda a fase de lances a proposta final do licitante vencedor juntamente com os documentos exigidos para habilitação previstos no item 10 do edital, deverá encaminhar no prazo máximo de **03 (três) horas**, por meio eletrônico, sua PROPOSTA AJUSTADA ao valor readequado ao valor do lance vencedor.

11.1.1 O não envio da PROPOSTA pelo LICITANTE no prazo estabelecido implicará desclassificação do LICITANTE e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, cabendo ao (à) PREGOEIRO (A) convocar os LICITANTES na ordem remanescente dos lances e dar continuidade ao PREGÃO.

11.2 No caso de desconexão do(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa de lances, se o SISTEMA permanecer acessível aos LICITANTES os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

11.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4 As intenções de recursos não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto do certame será feita **ao licitante declarado vencedor**, por ato

do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública deste **PREGÃO**, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, através do e-mail cpldpe@ma.def.br

16.2. Caberá ao(a) PREGOEIRO(A), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica da DPE/MA, responder aos pedidos de esclarecimentos/impugnação deduzidos pelos potenciais licitantes até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

16.2 Os pedidos de esclarecimentos e/ou informações serão prestados pelo Pregoeiro através dos sítios da DPE/MA, bem como do COMPRASNET (<http://www.comprasnet.gov.br>) devendo o pedido ser enviado no **prazo de três dias úteis anteriores à sessão** (art. 19, Decreto 5.450/05).

16.2.1 Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação e/ou responder a pedidos de esclarecimento, de acordo com o § 1º do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos.

16.3. Se a impugnação contra o Edital for acolhida, o Edital será alterado e será definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Caso a alteração no ato convocatório possa inquestionavelmente afetar a elaboração da PROPOSTA, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

16.4. Decairá do direito de impugnar perante a DPE/MA os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17. DO CONTRATO

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

17.2 A adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3 O(s) licitante(s) e Contratado(s), estão sujeitos às sanções e penalidades previstas nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital e o seu Anexo (Termo de Referência, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM).

19. DO PRAZO DE CONTRATO

19.1 O Contrato terá duração de 24 meses, prorrogável, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por se tratar o objeto de serviços de natureza contínua, conforme disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

21. DA VISITA TÉCNICA

21.1 A proponente deverá apresentar "Certificado de Visita Técnica", conforme o modelo constante do **Anexo II do TR**.

21.2 A licitante **poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços** até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Supervisão de Obras e Reformas, através do **E-mail: obrasereformas@ma.def.br**.

21.3 O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Anexo II do TR**.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Edital deste **PREGÃO** encontra-se disponível no endereço Eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br; <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/licitacoes> e <https://www.tcema.tc.br>.

22.2. É facultado ao(a) **PREGOEIRO (A)**, auxiliado(a) pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase desta Licitação a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA.

22.4. A apresentação da PROPOSTA de preços obriga o LICITANTE declarado vencedor ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se o LICITANTE às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.

22.5. Qualquer informação relativa a esta Licitação será prestados pelo(a) PREGOEIRO(a) e membros da equipe de apoio na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3º andar na sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, situada na Av. Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Renascença II, São Luís – MA, através dos fones: (98) 3231-0958/3221-6110, nos dias e horários de expediente (segunda a sexta-feira de 08:00h às 17hs, obedecidos os seguintes critérios:

22.5.1. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a DPE/MA;

23.5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6 Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação do objeto desta licitação.

22.7 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: cpldpe@ma.def.br, os casos omissos serão resolvidos com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

22.8 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos: ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos e ANEXO II - Minuta do Contrato.

São Luís MA, 08 de Agosto de 2022.

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N ° 015/2022 - DPE

ANEXO I - Termo de Referência (**Alterado**)

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços continuados de vigilância armada**, que compreenderá além de mão de obra, o emprego de todos os equipamentos, Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) e ferramentas necessárias à execução dos serviços, no prédio onde funciona a Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), localizada na Av. Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, loteamento Jaracaty, Renascença II, CEP: 65075-370, São Luís - MA, conforme as especificações e quantitativos discriminadas neste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada visa, principalmente, dotar a DPE/MA de profissionais capacitados para a execução desses serviços, na medida em que se tem de preservar e garantir a segurança patrimonial e pessoal de todos que trabalham ou frequentam as instalações da instituição, visando obter eficiência e eficácia da força de trabalho existente, favorecendo o cumprimento da missão institucional, bem como prevenir a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição. Observa-se ainda que, as atividades a serem executadas não configuram missão institucional da DPE/MA, sendo tão somente atividades materiais acessórias, complementares ou instrumentais às atividades que se mostram essenciais à sua consecução;

2.2 Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades desta instituição de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados;

2.3 Devido à importância destes serviços e com o intuito de sempre melhor atender a DPE/MA, faz necessária a contratação de empresa, uma vez que este órgão público não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

3 A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DOS POSTOS:

QUADRO 01 - DESCRIÇÃO DOS POSTOS

ITEM	CIDADE	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO
------	--------	----------	-----------

1	Prédio Sede DPE/MA	Avenida Junior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, CEP 65075-370, São Luís/MA	02 (dois) postos de 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.
			02 (dois) postos de 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.

3.2 ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

3.2.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.2.2 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, da Polícia Militar – 190, do Corpo de Bombeiros – 193, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades-fim;

3.2.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas do fiscal da CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;

3.2.4 Auxiliar o serviço de recepção do prédio especificado no item 3.1 no sentido de permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

3.2.5 Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

3.2.6 Comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE;

3.2.7 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

3.2.8 Controlar rigorosamente a entrada e a saída de veículos e de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação, quando for o caso;

3.2.9 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que este esteja devido e previamente autorizado pela CONTRATANTE ou responsável pela instalação;

3.2.10 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato;

3.2.11 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

3.2.12 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos no local, de

bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

3.2.13 Executar as rondas diárias conforme orientações recebidas do fiscal da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e para a manutenção da tranquilidade nas instalações;

3.2.14 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

3.2.15 Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

3.2.16 A programação dos serviços será feita periodicamente por fiscal da CONTRATANTE e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento cordial e de forma a garantir as condições de segurança da informação, de recursos humanos, de materiais, de áreas e de instalações;

3.2.17 Encaminhar à recepção, pessoas estranhas aos quadros desta DPE/MA;

3.2.18 Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas a permanecer nas dependências da Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

3.2.19 Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;

3.2.20 Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio;

3.2.21 Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

3.2.22 Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Unidade Gestora de Atividades Meio (UGAM);

3.2.23 Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem nos estacionamentos da CONTRATANTE, quando houver, durante o período de expediente;

3.2.24 Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos da CONTRATANTE, quando houver;

3.2.25 Operar as máquinas de raios-x e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da CONTRATANTE, caso exista;

3.2.26 Adotar todos os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio de armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, treinamentos e manuais pertinentes;

3.2.27 Garantir a destinação adequada de baterias e pilhas usadas em comunicadores e lanternas;

3.2.28 Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela

chefia ou pelo supervisor;

3.2.29 Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

3.2.30 Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

3.2.31 Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;

3.2.32 Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;

3.2.33 Tratar a todos com urbanidade;

3.2.34 Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

3.2.35 Atender à Fiscalização da CONTRATANTE;

3.2.36 Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;

3.2.37 Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;

3.2.38 Não repassar a arma carregada, devendo retirar toda a munição antes de entregá-la ao substituto;

3.2.39 Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

3.2.40 Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano de prestação de serviços, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.1.1 Prestação regular dos serviços;

4.1.2 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;

4.1.3 Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

4.1.4 Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

- 4.1.5 Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação;
- 4.1.6 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4.1.7 A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual;
- 4.1.8 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo de Aditivo;
- 4.1.9 Os serviços serão prestados no local especificado no item 3.1.

5 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 da Lei nº 8.666/93;

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

5.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

5.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

5.5 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

5.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.7 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

5.8 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá

comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.10 Durante a vigência do contrato a ser firmado, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços ao local de prestação do serviço;

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam mais adequadas;

6.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

6.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6 Designar o executor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

6.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.8 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

6.9 Fornecer cofre de segurança para guarda de armas, munições e coletes de proteções balísticas conforme portaria DPF nº 3.233/12.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhadas do comprovante de Recolhimento do ISS, até o dia 1º do mês subsequente;

7.2 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilante expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

7.3 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos, mediante escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;

7.4 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

Vigilantes:

ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA
Calças	02 (duas)
Camisas de mangas compridas ou curtas	03 (três)
Cintos de Nylon	02 (dois)
Pares de sapatos/coturnos	02 (dois)
Pares de meias	03 (três)
Quepes ou similar, com emblema	02 (dois)
Capa de chuva	01 (uma) / (uma a cada doze meses)
Crachá (nome completo, foto, nome e timbre da empresa)	01 (um) por vigilante
Revólver calibre 38 ou Pistola Calibre 380	01 (uma) unidade por vigilante
Munição calibre 38 ou 380	02 vezes a capacidade de tiros do revólver por vigilante
Cinto com coldre e baleiro	01 (um) por vigilante
Distintivo tipo broche	01 (um) por vigilante
Livro de ocorrência	01 (um) por vigilante
Cassetete ou Tonfa	01 (um) por vigilante
Apito e Cortão de Apito	01 (um) por vigilante
Lanterna de 03 pilhas e seus acessórios	01 (um) por vigilante
02 (dois) Rádios de comunicação interna completo, do tipo "walkie talkie", para funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, com alcance de no mínimo 03 (três) quilômetros e com mais 01 (uma) bateria/pilha recarregável de reserva	01 (um) por posto
Colete Balístico	01 (uma) unidade (justo ao corpo) por vigilante

7.5 Não repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

7.6 Apresentar à Administração o número do lote da munição, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra no Posto;

7.7 Fornecer armas, munições, inclusive reservas, e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação do Posto;

- 7.8 Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas ou fora do prazo de validade;
- 7.9 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.10 Efetuar a reposição da mão de obra no Posto em caráter imediato, em eventual ausência de vigilante, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 7.11 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 7.12 Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão de obra, não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 7.13 Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- 7.14 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços;
- 7.15 Inspecionar os Postos de serviços, por meio de seus supervisores, no mínimo uma vez a cada 72 (setenta e duas) horas, em dias e períodos alternados, elaborando “registros de inspeção” a serem entregues ao setor competente;
- 7.16 Orientar seus funcionários a utilizar a arma somente em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventuais problemas;
- 7.17 A utilização da força física somente será empregada em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema, inclusive, se for o caso, acionando-se a Polícia Militar.
- 7.18 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a) Salários;
 - b) Seguros de acidente;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vales-transportes;
 - f) Vale-refeição;
 - g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 7.19 Apresentar, sempre que for solicitada pela CONTRATANTE, cópia do comprovante de recolhimento previdenciário;
- 7.20 Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 7.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.22 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

7.23 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada seis meses, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

7.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.25 Submeter à fiscalização da Seção de Segurança Institucional a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

7.26 Comprovar a qualquer tempo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

7.27 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;

7.28 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

7.29 Comunicar verbal e imediatamente ao executor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

7.30 Cumprir as instruções complementares do executor do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e da circulação de seus empregados no Prédio da CONTRATANTE;

7.31 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;

7.32 Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida neste Termo;

7.33 Fornecer aos seus empregados curso e/ou treinamentos necessários à boa

execução dos serviços e fora do expediente normal de trabalho;

7.34 Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária eo horário a ser cumprido;

7.35 Apresentar os empregados substitutos em até uma hora após a comunicação, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação;

7.36 Enviar à CONTRATANTE a escala de férias do pessoal contratado;

7.37 Substituir os empregados, por solicitação da CONTRATANTE, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

7.38 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

7.39 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

7.40 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e outros procedimentos necessários a boa circulação de pessoas no interior das instalações;

7.41 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de “relógios de ponto”, “bastão de ronda” nos locais determinados pela Administração, bem como as ocorrências havidas;

7.42 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

7.43 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal, das Justiças Federal e Estadual, de toda a mão de obra oferecida para atuar na instalação citada no item 3.1;

7.44 Não admitir como empregado, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, pessoa que seja parente até o terceiro grau de membros ou servidores pertencentes ao quadro da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

7.45 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.46 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados;

7.47 À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a DPE/MA, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;

7.48 Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

7.48.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

7.49 São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

7.49.1 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.49.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.49.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.49.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.50 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato;

7.51 Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela CONTRATANTE:

7.51.1 As CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;

7.5.1.1 Adotar periodicamente essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência;

7.51.2 Autorização para a aquisição e a posse de armas e munições, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83;

7.51.3 Autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia federal, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 3.233/2012 – DPF/MJ de 10.12.2012, e suas alterações;

7.51.4 Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012 – DPF/MJ de 10/12/2012, e suas alterações;

7.52 Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos indicados neste Termo de Referência;

7.53 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

7.54 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.55 Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.56 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

7.57 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8 DO PERFIL PROFISSIONAL DO CORPO VIGILANTE

8.1 Os vigilantes contratados para prestação direta dos serviços de vigilância deverão atender os seguintes requisitos mínimos de perfil profissional:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Comprovar escolaridade mínima correspondente 1º grau completo ou nível fundamental;
- d) Ter formação, treinamento ou capacitação para exercer os serviços em posto de vigilância armada;
- e) Comprovar inexistência de antecedentes criminais que desabone a conduta para a função;
- f) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

9 DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações técnicas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à Supervisão de Obras e Reformas - SOR, a documentação a seguir relacionada:

9.1.1 Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela CONTRATANTE:

9.1.1.1 As CTPS devidamente preenchidas e assinadas acompanhada da relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.1.2 Adotar periodicamente essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência;

9.1.1.3 Autorização para a aquisição e a posse de armas e munições, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83;

9.1.1.4 Autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e a Portaria nº 3.233/2012 - DPF/MJ de 10.12.2012, e suas alterações;

9.1.1.5 Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012 - DPF/MJ de 10.12.2012, e suas alterações;

9.1.1.6 Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos indicados neste Termo de Referência;

9.1.2 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, caso couber; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.2.1 O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução

contratual, nominalmente identificados na forma do §4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços continuados;

b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes a última Nota Fiscal que tenha sido paga pela CONTRATANTE;

9.2 Documentação adicional:

9.2.1 No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

9.2.1.1 Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

9.2.1.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade CONTRATANTE: cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

9.2.1.3 Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

9.2.1.4 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

9.2.1.5 Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

9.3 Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

9.3.1 No primeiro mês da prestação dos serviços:

9.3.1.1 Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;

9.3.1.1.1 Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão de funcionários não inclusos na relação.

9.3.1.1.2 Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

9.3.1.2 Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

9.3.2 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

9.3.2.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores deserviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.3.2.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.3.2.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS decada empregado demitido;

9.3.2.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Recebida a documentação mencionada no item 9, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e assiná-la;

10.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

10.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e inscrito no Cadastro Estadual de Inadimplentes –CEI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

11.1.1 Apresentar documentação falsa;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Falhar na execução do contrato;

11.1.4 Fraudar na execução do contrato;

11.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6 Cometer fraude fiscal;

11.1.7 Fizer declaração falsa.

11.2 O retardamento da execução previsto no item 11.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

11.2.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

11.2.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.3 A falha na execução do contrato prevista no Item 11.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 03 do Item 11.8, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente:

TABELA 01 - PONTUAÇÃO DE INFRAÇÃO CONFORME SEU GRAU

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.4 O comportamento previsto no item 11.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEI;

11.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.8 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02 - VALORES DAS MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

TABELA 03 - SITUAÇÕES DE INFRAÇÕES PREVISTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem	1	Por empregado e por dia

	qualificação para a execução dos serviços.		
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da DPE/MA quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência

18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 09	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 9.	1	Por ocorrência e por dia

11.9 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 11.1;

11.10 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

11.11 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

11.12 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

11.14 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE;

11.15 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório a ADJUDICATÁRIA, na forma da lei.

12 DO PREPOSTO

12.1 A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela

fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e o número de telefone para contato;

12.2 O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência;

12.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

12.4 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital;

13.2 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

14 DA VISTORIA

14.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Supervisão de Obras e Reformas (SOR) da DPE, através do e-mail: obrasereformas@ma.def.br

14.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

15 DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, que deverá ser emitida pela DPE/MA em até 03(três) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

16 VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

16.1 O valor estimado foi obtido com base na média aritmética de 03 (três) propostas apresentadas:

16.2 VALOR MENSAL: **R\$ 44.610,35** (quarenta e quatro mil, seiscentos e dez e trinta e cinco centavos).

16.3 VALOR 24 MESES: **R\$ 1.070.648,64** (um milhão, setenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme Anexo V deste Termo de Referência.

17 DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

17.1 Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada ocupação/cargo, sendo detalhados os preços unitários e o preço global para cada item, conforme o modelo do ANEXO I;

17.2 As licitantes **deverão preencher as Planilhas em arquivo Excel**, fazendo constar as **memórias de cálculo detalhadas**, discriminando a **metodologia e fórmulas adotadas** para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, **a fim de facilitar a análise por parte da área técnica;**

17.3 A licitante deverá encaminhar, junto com as Planilhas, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023, NÚMERO DE REGISTRONO MTE:MA00031/2022) utilizados na formulação dos preços;

17.4 As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços;

17.5 No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

17.6 A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, **quanto ao correto preenchimento** da planilha de custos e formação de preços **resultará na desclassificação da proposta;**

17.7 A Defensoria Pública do Estado do Maranhão poderá realizar diligências junto à licitante classificada inicialmente como vencedora, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta;

17.8 A inobservância do prazo fixado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta;

17.9 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

17.10 A planilha deverá ser elaborada com base nas Convenções Coletivas de Trabalho e a retenção dos impostos deverá ser feita com observância das alíquotas legais;

17.11 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, obrigações sociais e trabalhistas ou previdenciários, seguros, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e comerciais, transporte, alimentação, uniformes, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à composição do preço proposto;

17.12 Informar o salário de um empregado, observando o valor-base da categoria estabelecido em convenção coletiva de trabalho;

17.13 Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

17.14 O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 e com a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho;

17.15 Informar o percentual a título de periculosidade e/ou insalubridade somente quanto previsto na convenção coletiva de trabalho;

17.16 Informar o número de empregados da categoria previsto no Termo de Referência;

17.17 As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços, indicadas neste Termo de Referência, e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na letra c, item 6.2 do Anexo VII da Instrução Normativa n.º 05/2017;

17.18 Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas neste Termo de Referência forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios e a memória de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha;

17.18.1 A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste subitem, mesmo após nova exigência via diligência, **resultará na desclassificação da proposta**;

17.19 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS,

SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);

17.19.1 As empresas deverão observar as disposições do **Decreto nº 6.957/2009** e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social;

17.19.2 A licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho – RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo;

17.19.3 A licitante deve apresentar, em conjunto com a proposta de preços, a GFIP, ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante;

17.19.4 Considerando-se jurisprudência do TCU (**Acórdão n.º 288/2014 - Plenário**), **fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica”** na planilha de custos e de formação de preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de **retificação da proposta**, solicitada mediante diligência, sendo que **o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta**;

17.19.5 Conforme Súmula n.º 254/2010 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – **IRPJ** e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL **não podem ser repassados para a CONTRATANTE**, pois são tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram diretamente a CONTRATADA;

17.19.6 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;

17.19.7 Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”;

17.20 Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU – Plenário n.º 2.647/2009);

17.20.1 A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária;

17.20.2 Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições;

17.20.3 As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas;

17.20.4 Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento;

17.20.5 Caso a licitante não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar os dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD- Contribuições) referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta;

17.21 Tributação sobre Faturamento:

17.21.1 Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato;

17.22 Considerando-se que a contratação de serviços terceirizados, geralmente, se enquadra, para fins tributários no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, poderá não se beneficiar da condição de optante e, nessa hipótese, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008);

17.22.1 A licitante ME ou EPP somente poderá usufruir, nesta licitação, dos benefícios provenientes da opção pelo Simples Nacional caso comprove documentalmente que se dedica exclusivamente à atividade de vigilância, ou a exerce em conjunto com outras atividades para as quais não seja vedada a opção pelo Simples Nacional, em observância ao caput do art. 17 (e incisos), c/c o § 5º- C, inciso VI, do art. 18, todos da Lei Complementar n.º 123/2006;

17.22.2 Caso a licitante não atenda aos requisitos previstos no subitem 17.22.1, ficará IMPEDIDA DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC n.º 123/2006, conforme posicionamento

externado pelo TCU no Acórdão TCU n.º 797/2011 – Plenário;

17.22.3 Na hipótese aventada no subitem 17.22.2, a licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, após a assinatura do contrato, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação devedação, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal do Brasil, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU n.º 2.798/2010 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008);

17.22.4 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a DPE/MA, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

17.23 Ocorrendo o atendimento dos requisitos listados no subitem 17.22.1, a licitante poderá apresentar as PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, devendo, para tanto, observar o disposto no § 5º – C, do art. 18. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial no tocante às alíquotas fixadas no **Anexo IV da citada Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a Contribuição Patronal Previdenciária**

– CPP para a Seguridade Social, que **deverá ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;**

17.24 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;

17.25 Inserir o valor de outros insumos, desde que constem do Termo de Referência ou da Convenção Coletiva de Trabalho;

17.26 Todos os profissionais discriminados neste Termo de Referência deverão perceber mensalmente remuneração conforme convenção coletiva de trabalho em vigor para os sindicatos correspondentes, sendo seu valor de, no mínimo, o piso bruto salarial da categoria profissional ou o salário-mínimo nacional, o que for maior;

17.27 As planilhas deverão ser individualizadas por categoria, no entanto a proposta para contratação terá que ser consolidada;

17.28 Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada ou o salário-mínimo nacional, o que for maior, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta;

17.29 O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta;

17.30 O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

17.31 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro;

17.32 O valor informado no modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários – deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado);

17.33 O valor informado no Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento;

17.34 Nas eventuais prorrogações do contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

17.35 O prazo de validade das propostas deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias;

18 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1 As licitantes deverão apresentar para fins de qualificação econômico-financeira toda a documentação conforme estabelecido no Edital, **item 10.10** e seus subitens.

19 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

19.1.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

19.1.2 Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

19.1.3 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

19.1.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, obrigatoriamente como documentos constantes do subitem 19.1, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;

19.2 Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, bem como a comprovação de comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação, conforme estabelecem a Lei nº 7.102, de 20.06.83, o Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e a Portaria nº 3.233/2012 – DPF/MJ de 10.12.2012.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

20.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no 1º dia do mês subsequente, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

20.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

20.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.4.1 O prazo de validade;

20.4.2 A data da emissão;

20.4.3 Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

20.4.4 O período de prestação dos serviços;

20.4.5 O valor a pagar; e

20.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

20.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

20.6.1 Não produziu os resultados acordados;

20.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

20.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

20.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao CEI,

obedecendo ao inciso IV, Art. 5º do Decreto nº 21.331 de 20 de julho de 2005;

20.9 Constatando-se, junto ao CEI, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

20.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CEI para verificar se a CONTRATADA possui obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;

20.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

20.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

20.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao CEI;

20.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

20.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

20.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços;

20.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual;

20.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo;

20.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão

CONTRATANTE esclarecer a metodologia de cálculo adotada;

20.17 A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

20.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$L = (TX) \quad L = \left(\frac{6}{100}\right)/365 \quad L = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

21 DA REPACTUAÇÃO

21.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitada pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos**, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017;

21.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

21.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria

profissional abrangida pelo contrato;

21.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

21.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

21.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computada a última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

21.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

21.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

21.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.7.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.7.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

21.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

21.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento

legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

21.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

21.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.13 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = \frac{V(I-I^0)}{I^0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

21.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;

21.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor;

21.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.14.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.14.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.14.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar datade vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens quea motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

21.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variaçãodos custos;

21.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

21.18 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.1 As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL, tangente ao anexo I, de acordo com a prestação de serviço do ramo de vigilância armada.

Eng. Civil César Rafael Pimentel Esser
Supervisor de Obras e Reformas da DPE/MA
Matrícula: 2579506
CREA: 222205/D-DF

ANEXO I - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DADOS PROCESSUAIS
LICITAÇÃO Nº
DATA:
HORÁRIO:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
EMPRESA:
CNPJ:
DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: / /
MUNICÍPIO/UF:
ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU SEMELHANÇA NORMATIVA
DO DISSÍDIO COLETIVO: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023
REGISTRO NO MTE: MA00031/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2022
PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 24 (vinte e quatro) meses

DESCRIMINAÇÃO DOS POSTOS			
ITEM	CIDADE	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO
1	Prédio Sede - DPE/MA	Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís - MA	02 (dois) postos de 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.
			02 (dois) postos de 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.

1) Categoria Profissional: Vigilante Armado/Posto de Vigilância - 12 x 36 DIURNO

MÓDULO 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
ITEM	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	
B	Adicional de Periculosidade	30	
C	Adicional Noturno		
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
E	Outros (especificar)		
TOTAL			

MÓDULO 02 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS
--

ITEM	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	
TOTAL			
MÓDULO 02.2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS II			
ITEM	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20	
B	Salário Educação	2,5	
C	SAT	3	
D	SESC ou SESI	1,5	
E	SENAI - SENAC	1,0	
F	SEBRAE	0,6	
G	INCRA	0,2	
H	FGTS	8,0	
TOTAL			

MÓDULO 02.3 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS III			
ITEM	BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Plano de Saúde		
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		
E	Outros (Exames)		
TOTAL			

MÓDULO 02 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS IV			
ITEM	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL			

MÓDULO 03 - PROVISÃO PARA RESCISÃO (REDAÇÃO DADA PELA IN Nº 07/2018) ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
ITEM	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	2,00	

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	2,00	

MÓDULO 04 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
I - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (REDAÇÃO DADA PELA IN Nº 07/2018)			
ITEM 4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,27	
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)		
TOTAL			

MÓDULO 04.2 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
II - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA (REDAÇÃO DADA PELA IN Nº 07/2018)			
ITEM 4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		
TOTAL			

QUADRO RESUMO MÓDULO 04			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
4.2	Substituto na Intra jornada		
TOTAL			

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
TOTAL			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	8,00	
B	Lucro	8,00	

C	Tributos	8,65	
C.1	Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	
C.2	Tributos Municipais (especificar)	5,00	
TOTAL			

2) QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

3) CATEGORIA PROFISSIONAL: VIGILANTE ARMADO/POSTO DE VIGILÂNCIA - 12 X 36 NOTURNO

1	MÓDULO 01 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	
B	Adicional de Periculosidade	30	
C	Adicional Noturno		
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
E	Outros (especificar)		
TOTAL			

	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2.1	SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	
TOTAL			

2.2	SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	
B	Salário Educação	2,50	

C	SAT	3,00	
D	SESC ou SESI	1,50	
E	SENAI - SENAC	1,00	
F	SEBRAE	0,60	
G	INCRA	0,20	
H	FGTS	8,00	
TOTAL			

2.3	SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Plano de Saúde	
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	
E	Outros (Exames)	
TOTAL		

2	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensas e Diários		
TOTAL			

3	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO (REDAÇÃO DADA PELA IN Nº 07/2018)	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	2,00	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	2,00	
TOTAL			

4.1	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
	SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (REDAÇÃO DADA PELA IN Nº 07/2018)		
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	

B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,27	
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	
TOTAL			

4.2	SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA (REDAÇÃO DADA PELA IN Nº 07/2018)	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		
TOTAL			

4	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (REDAÇÃO DADA PELA IN Nº 07/2018)	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
4.2	Substituto na Intrajornada		
TOTAL			

5	MÓDULO 5	VALOR (R\$)
	INSUMOS DIVERSOS	
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
TOTAL		

6	MÓDULO 6	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos	8,00	
B	Lucro	8,00	
C	Tributos	8,65	
C.1	Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	
C.2	Tributos Estaduais (ESPECIFICAR)	5,00	
C.3	Tributos Municipais (ESPECIFICAR)	0,00	
TOTAL			

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A+B+C+D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor total por empregado		

QUADRO-RESUMO - VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS								
ITEM	LOCAL	TIPO DE SERVIÇO	VALOR POR VIGILANTE	TOTAL DE VIGILANTES	VALOR POR POSTO	QUANT. DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prédio SEDE – DPE/MA	Posto de 12 x 36 H diurno (VIGILÂNCIA ARMADA)	xxxxx	2	xxx	2	xx	xxx
		Posto de 12 x 36 H noturno (VIGILÂNCIA ARMADA)	xxxx	2	xxx	2	xxx	xxx
TOTAL							xxxxx	xxxxxx

ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA

Modelos Referentes a VISITA TÉCNICA

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº (nº do CNPJ), sediada a (endereço), por intermédio do seu representante legal, infra assinado e para fins de realização da licitação Pregão Eletrônico nº _____, declara, expressamente que visitou as áreas da Sede da Defensoria Pública situada na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Renascença II, São Luís – MA, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas físicas, equipamentos e outros bens móveis disponibilizados pela DPE/MA para a consecução do contrato de serviços contínuos, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do
representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a visita)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

(elaborado pelo licitante)

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº (nº do CNPJ), sediada a (endereço), por intermédio do seu representante legal, infra assinado e para fins de realização da licitação Pregão Eletrônico nº _____, declara, expressamente que **OPTOU** por não realizar a visita/ vistoria ao local de execução dos serviços, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por essa decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o Processo Administrativo de contratação deste objeto.

(Local e data)_____

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

ANEXO II – Minuta de contrato

CONTRATO Nº ____/2022
PROCESSO Nº 475/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público – Geral do Estado, **Dr. _____**, brasileiro, defensor público, matrícula nº ____ DPE/MA, CPF nº _____, com residência e domicílio, nesta Cidade, e do outro lado a empresa _____, sediada à _____, CEP _____, Cidade - XX, CNPJ nº XXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXXXXXXXXX, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através de Processo de Licitação, Pregão Eletrônico nº XXX/2022, Processo Administrativo nº 475/2022, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços continuados de vigilância armada, que compreenderá além de mão de obra, o emprego de todos os equipamentos, EPs e ferramentas, necessários à execução dos serviços, no prédio onde funciona a Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), localizada na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, loteamento Jaracaty, Renascença II, CEP: 65075-370, São Luís - MA, conforme as especificações e quantitativos discriminadas neste Termo de Referência.
2. Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 475/2022 e à proposta vencedora, independente de transcrição.
3. Os serviços serão prestados na Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS POSTOS DE TRABALHO

1. Na tabela abaixo constam os prédios e respectivos endereços onde serão prestados os serviços, quantitativos de postos e regime de turnos:

Item	Cidade	Endereço	DESCRIÇÃO
1	Prédio Sede DPE/MA	Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, loteamento Jaracaty, Renascença II, CEP 65075-370, São Luís/MA	02 (dois) postos de 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.
			02 (dois) postos de 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.

2. São atribuições gerais e obrigacionais dos prestadores de serviços:

2.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- 2.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, da Polícia Militar - 190, do Corpo de Bombeiros - 193, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades-fim;
- 2.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas do fiscal da Contratante, bem como as que entender oportunas;
- 2.4. Auxiliar o serviço de recepção do prédio, no sentido de permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 2.5. Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 2.6. Comunicar à fiscalização do contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da contratante;
- 2.7. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 2.8. Controlar rigorosamente a entrada e a saída de veículos e de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação, quando for o caso;
- 2.9. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que este esteja devido e previamente autorizado pela Contratante ou responsável pela instalação;
- 2.10. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela fiscalização da Contratante;
- 2.11. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 2.12. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos no local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 2.13. Executar as rondas diárias conforme orientações recebidas do fiscal da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e para a manutenção da tranquilidade nas instalações;
- 2.14. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 2.15. Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- 2.16. A programação dos serviços será feita periodicamente por fiscal da Contratante e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento cordial e de forma a garantir as condições de segurança da informação, de recursos humanos, de materiais, de áreas e de instalações.
- 2.17. Encaminhar à recepção, pessoas estranhas aos quadros desta DPE/MA;
- 2.18. Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas a permanecer nas dependências da DPE/MA;
- 2.19. Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
- 2.20. Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio;
- 2.21. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

- 2.22. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;
- 2.23. Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem nos estacionamentos da CONTRATANTE, quando houver, durante o período de expediente;
- 2.24. Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos da CONTRATANTE, quando houver;
- 2.25. Operar as máquinas de raios-X e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da CONTRATANTE, caso exista;
- 2.26. Adotar todos os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio de armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, treinamentos e manuais pertinentes;
- 2.27. Garantir a destinação adequada de baterias e pilhas usadas em comunicadores e lanternas;
- 2.28. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- 2.29. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 2.30. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 2.31. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- 2.32. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- 2.33. Tratar a todos com urbanidade;
- 2.34. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 2.35. Atender outras determinações constantes no Procedimento Operacional Padrão-POP de Vigilância Armada da DPE/MA;
- 2.36. Atender à Fiscalização da Contratante.
- 2.37. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- 2.38. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- 2.39. Não repassar a arma carregada, devendo retirar toda a munição antes de entregá-la ao substituto;
- 2.40. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 2.41. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano de prestação de serviços, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, desde que sejam preenchidos os

requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 3.1.1. Prestação regular dos serviços;
- 3.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
- 3.1.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 3.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 3.1.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação;
- 3.1.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- 3.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual;
- 3.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo de Aditivo;
- 3.1.9. Os serviços serão prestados no local especificado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento pela Contratada, da ordem de serviço, que deverá ser emitida pela Supervisão de Obras e Reformas da DPE/MA em até 03 (três) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte: UG: 080101; Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de despesa: 339037-05 e FR: 0101000000.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global deste Contrato, 24 (vinte e quatro) meses, importa em R\$ ____, e o valor mensal é de R\$ ____ aquele discriminado na Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados e em consonância com os preços fixados na proposta vencedora.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado;

7.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no 1º dia do mês subsequente, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. O prazo de validade;

7.4.2. A data da emissão;

7.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. O período de prestação dos serviços;

7.4.5. O valor a pagar; e

7.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1. Não produziu os resultados acordados;

7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

7.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber;

7.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços;

7.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual;

7.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo;

7.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada;

7.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

8.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

8.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

8.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

8.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

8.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

8.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

8.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

8.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

8.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

8.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

8.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

8.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

8.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

8.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação

de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I-I^0)}{I^0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

8.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

8.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

8.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

8.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

8.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

9.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

9.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

9.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações técnicas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à Supervisão de Obras e Reformas, a documentação a seguir relacionada:

10.1.1. Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante:

10.1.1.1. As CTPS devidamente preenchidas e assinadas acompanhada da relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;

10.1.1.2. Adotar periodicamente essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes do Termo de Referência e deste contrato;

10.1.1.3. Autorização para a aquisição e a posse de armas e munições, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/83;

10.1.1.4. Autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e a Portaria nº 3.233/2012 - DPF/MJ de 10.12.2012, e suas alterações;

10.1.1.5. Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012 - DPF/MJ de 10/12/2012, e suas alterações;

10.1.1.6. Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos indicados no Termo de Referência e neste Contrato;

10.1.2. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; caso couber e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

10.1.3. O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

10.1.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do §4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços continuados;

10.1.3.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes a última Nota Fiscalização ou Fatura que tenha sido paga pela Contratante;

10.1.4. O prazo para pagamento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pela Administração, deverá ser de até 30 dias, contados da data de sua apresentação, ficando suspenso enquanto a contratada não apresentar toda a documentação elencada.

10.2. Documentação adicional:

10.2.1. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante: cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

10.3. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

10.3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;

a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da DPE/MA de funcionários não incluídos na relação.

a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

b) até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

10.3.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços ao local de prestação do serviço;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

11.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.6. Designar o gestor e os fiscais que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização deste Instrumento.

11.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhadas do comprovante de recolhimento do ISS, até o dia 1º do mês subsequente;

12.2. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilante expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, devendo os vigilantes serem submetidos à análise da Administração;

12.3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos, mediante escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;

12.4. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

12.4.1. Vigilantes:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 03 (três) camisas de mangas compridas ou curtas;
- c) 02 (dois) cintos de nylon;
- d) 02 (dois) pares de sapatos/coturnos;
- e) 03 (três) pares de meias;
- f) 02 (dois) quepes ou similar, com emblema;
- g) 01 (uma) capa de chuva (uma a cada doze meses);
- h) crachá;
- i) revólver calibre 38 ou pistola calibre 380;
- j) munição calibre 38 ou 380;
- k) cinto com coldre e baleiro;
- l) distintivo tipo broche;
- m) livro de ocorrência;
- n) cassetete ou tonfa;
- o) apito;
- p) cordão de apito;
- q) 01 (uma) lanterna de 03 pilhas;
- r) 02 (dois) rádios de comunicação interna completo, do tipo “walkie talkie”, para funcionamento²⁴ (vinte e quatro) horas, com alcance de no mínimo 03 (três) quilômetros e com mais 01 (uma) bateria/pilha recarregável de reserva;
- s) Coletes à prova de balas.

12.5. Não repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

12.6. Apresentar à Administração o número do lote da munição, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra no Posto;

12.7. Fornecer armas, munições, inclusive reservas, e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação do Posto;

12.8. Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas ou fora do prazo de validade;

12.9. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

12.10. Efetuar a reposição da mão de obra no Posto em caráter imediato, em eventual ausência de vigilante, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

12.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

12.12. Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão de obra, não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

12.13. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e de Medicina do Trabalho;

12.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços;

12.15. Inspeccionar os Postos de serviços, por meio de seus supervisores, no mínimo uma vez a cada 72 (setenta e duas) horas, em dias e períodos alternados, elaborando “registros de inspeção” a serem entregues ao setor competente;

12.16. Orientar seus funcionários a utilizar a arma somente em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventuais problemas;

12.17. A utilização da força física somente será empregada em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema, inclusive, se for o caso, acionando-se a Polícia Militar.

12.18. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

12.19. Apresentar, sempre que for solicitada pela contratante, cópia do comprovante de recolhimento previdenciário.

12.20. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

12.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

12.22. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

12.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada seis meses, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

12.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

12.25. Submeter à fiscalização da Seção de Segurança Institucional a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

12.26. Comprovar a qualquer tempo, sempre que solicitado pela Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

12.27. Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;

12.28. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

12.29. Comunicar verbal e imediatamente ao executor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

12.30. Cumprir as instruções complementares do executor do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e da circulação de seus empregados no Prédio da Contratante;

12.31. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;

12.32. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida neste contrato;

12.33. Fornecer aos seus empregados curso e/ou treinamentos necessários à boa execução dos serviços e fora do expediente normal de trabalho;

12.34. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

12.35. Apresentar os empregados substitutos em até uma hora após a comunicação, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação;

12.36. Enviar à Contratante a escala de férias do pessoal contratado;

12.37. Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

12.38. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

12.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

12.40. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e outros procedimentos necessários a boa circulação de pessoas no interior das instalações;

12.41. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de “relógios de ponto”, “bastão de ronda” nos locais determinados pela Administração, bem como as ocorrências havidas;

12.42. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

12.43. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal, das Justiças Federal e Estadual, de toda a mão de obra oferecida para atuar nas dependências dos prédios relacionados neste contrato;

12.44. Não admitir como empregado, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, pessoa que seja parente até o terceiro grau de membros ou servidores pertencentes ao quadro da DPE/MA.

12.45. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.46. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados;

12.47. À Contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a DPE/MA, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;

12.48. Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

12.48.1. A contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

12.49. São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

12.49.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.49.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

12.49.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.49.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

12.50. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato;

12.51. Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante:

12.51.1. As CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;

12.51.1.1. Adotar periodicamente essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes do Termo de Referência e deste Contrato;

12.51.2. Autorização para a aquisição e a posse de armas e munições, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83;

12.51.3. Autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia federal, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 3.233/2012 - DPF/MJ de 10.12.2012, e suas alterações;

12.51.4. Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012 - DPF/MJ de 10/12/2012, e suas alterações;

12.52. Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos indicados no Termo de Referência e neste Contrato;

12.53. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

12.54. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.55. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.56. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.57. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência e este contrato, no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar na execução do contrato;

13.1.4. Fraudar na execução do contrato;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa.

13.2. O retardamento da execução previsto no item 1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

13.2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

13.2.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.3. A falha na execução do contrato prevista no Item 1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do Item 8 desta Cláusula, respeitada a graduação de infrações, conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.4. O comportamento previsto no item 1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas Tabelas 1 e 2 seguintes:

Tabela 2

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo,	2	Por ocorrência

	substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.		
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da Promotoria de Justiça quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima Primeira.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante	1	Por ocorrência e por dia

	a análise da documentação exigida na Cláusula Décima Primeira		
--	---	--	--

13.9. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1, desta Cláusula.

13.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

13.11. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

13.12. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.14. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE

13.15. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

14.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

14.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

14.5. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato;

14.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade

responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.10. Durante a vigência do contrato a ser firmado, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREPOSTO

15.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e o número de telefone para contato;

15.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência;

15.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

15.4. A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE.

16.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

16.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;

16.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

16.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

16.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. À Contratada, é vedado:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal n. 10.024/2019, e vincula-se à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

22.2. E, por assim estarem justas e combinadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, __ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª : _____ CPF: _____

2ª : _____ CPF: _____